



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT
CNPJ nº 04.173.952/0001-68
n.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 14/01/02

CM 2

9-06

Lei Complementar n.º 04/200 2.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, vencimentos e carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

§ Único - Ficam excluídos desta Lei, os integrantes do Magistério Público Municipal, que serão disciplinados por Estatuto e Plano próprios, criados por Lei Complementar.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira é o conjunto de normas que cria os cargos a serem preenchidos, fixa os vencimentos a serem percebidos e o modo de promoção, progressão, ascensão e acesso dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os cargos serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei, salvo os cargos em comissão declarados nesta Lei como de livre nomeação e exoneração pelas autoridades competentes.

Art. 4º - O cargo, entendido como o conjunto de atribuições a um servidor em tempo integral ou parcial, determinado em Lei, dá deveres e direitos ao seu ocupante.

§ 1º - Os cargos serão agrupados em classes, relativas ao tempo de serviço e em níveis e referencia, de conformidade com o grau de responsabilidade, conhecimento técnico e formação intelectual exigidos para o seu exercício.

§ 2º - A responsabilidade, assiduidade, zelo e o grau de complexidade exigido para o exercício da função, constituirão os requisitos básicos para a classificação do servidor.

Art. 5º - As classes serão proporcionais ao tempo de serviço, distribuídas em quinquênios, até o máximo de 07 (sete) e classificadas pelas letras de "A" a "G".

§ Único - Para cada classe será concedida aumento de 05% (cinco por cento) sobre o piso salarial do servidor.

Art. 6º - Os níveis dos cargos serão assim distribuídos:

- I - Cargos de Nível Um: Servidores sem qualificação técnica ou científica;
- II - Cargos de Nível Dois: Servidores sem qualificação técnica e formação científica de 1º grau;
- III - Cargos de Nível Três: Servidores com qualificação técnica e sem formação científica;
- IV - Cargos de Nível Quatro: Servidores com qualificação técnica e ou formação científica de 2º grau;
- V - Cargos de Nível Cinco: Servidores com formação técnica e científica com nível de 3º grau.

MM



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT

CNPJ Nº 04.173.952/0001-68

04.173.952/0001-68

Parágrafo 2º - Em caso de realização de serviço extraordinário, poderá ser concedido, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe do Poder Legislativo, uma gratificação de até 1,5 vezes, calculado acima do valor vencimento básico do servidor.

Art. 11 - Ficam criados os seguintes cargos de confiança em comissão:

I - do Poder Executivo:		
	Cargo	Símbolo
a)	Procurador	ANC. IV
b)	Chefe de Gabinete	ANQ. IV
d)	Diretores de Departamento	ANQ. III
e)	Tesoureiro	ANQ. IV
f)	Motorista	ANQ. I
g)	Assessor Jurídico	ANC. III
II - do Poder Legislativo:		
	Cargo	Símbolo
a)	Secretário	ANT. I
b)	Assessor do Gab. Presidência	ANQ. IV
c)	Tesoureiro	ANQ. IV
e)	Assessor Jurídico	ANQ. III

§ Único - São de livre nomeação e exoneração, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, os seus respectivos cargos de confiança em Comissão.

Art. 14 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, a serem preenchidos por concurso público, na forma da Lei.

I - Secretaria de Administração		
	Cargo	Símbolo
a)	Agente Administrativo	ANT II
b)	Telefonista	AND I
c)	Auxiliar Serviços Gerais	ANU I
d)	Auxiliar Administrativo	AND I
e)	Guarda	ANU I
f)	Digitador	ANT II
g)	Técnico em Digitação	ANQ IV
II - Secretaria de Finanças		
a)	Agente de arrecadação	ANQ II
b)	Técnico em Contabilidade	ANQ IV
c)	Fiscal	AND II
d)	Agente Administrativo	ANQ I
e)	Auxiliar Administrativo	AND I
III - Secretaria de Saúde		
a)	Assistente Social	ANC I



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT
CNPJ Nº 04.173.952/0001-68

b)	Técnico em Laboratório Análise Clin.	ANQ IV
d)	Agente Administrativo	ANQ I
e)	Auxiliar de Enfermagem	ANT I
f)	Motorista	AND IV
g)	Auxiliar de Serviços Gerais	ANU I
h)	Auxiliar Administrativo	AND I
i)	Agente de Saúde	ANU III
IV -	Secretaria de Viação e Obras Públicas	
a)	Topógrafo	ANQ IV
b)	Agente Administrativo	ANQ I
c)	Almoxarife	ANQ I
d)	Desenhista	ANQ IV
e)	Mecânico	ANQ III
f)	Operador de Máquina Pesada	ANT II
g)	Motorista	ANT IV
i)	Pedreiro e Carpinteiro	ANQ III
j)	Auxiliar de Serviços Gerais	ANU I
l)	Gari e Varredoras	ANU I
m)	Guarda	ANU I
n)	Operador Motores Luz outros equip.	AND III
o)	Auxiliar Administrativo	AND I
V -	Secretaria de Agricultura	
a)	técnico em agropecuária	ANQ IV
b)	motorista	AND IV
c)	auxiliar serviços gerais	ANU I
d)	auxiliar administrativo	AND I
VI -	Gabinete do Prefeito	
a)	Agente administrativo	ANT II
b)	Recepcionista	ANT II
VII -	Câmara de Vereadores	
a)	Agente Administrativo	ANT II
b)	Auxiliar Administrativo	AND I
c)	Auxiliar de Serviços Gerais	ANU I

§ Único – A quantidade de vagas será objeto de Lei Complementar.

Art. 15 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

I -	Secretaria de Administração:	
a)	vagas	Função
	01	Chefe de Setor Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

- b) Recepcionista ANT II
- VII - Câmara de Vereadores
- a) Agente Administrativo ANT II
- b) Auxiliar Administrativo AND I
- c) Auxiliar de Serviços Gerais ANU I

§ Único – A quantidade de vagas será objeto de Lei Complementar.

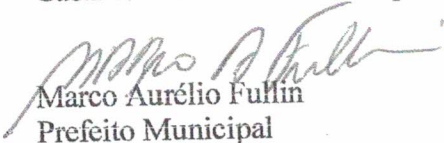
Art. 15 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

- I - Secretaria de Administração:
- a) vagas Função
01 Chefe de Setor Pessoal
- II - Secretaria de Finanças:
- a) vagas Função
01 Chefe de Contabilidade
- III - Secretaria de Obras:
- a) vagas Função
01 Chefe de Garagem
02 Chefe Depto. Limpeza pública.
01 Chefe Depto. Máquinas.
01 Chefe Depto Terras
01 Chefe de Obras.

Art. 16 – O reajuste do Piso salarial estabelecido no artigo 8º desta Lei, terá início em 2002, na data do estabelecido pela Lei Federal em vigência.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/01/2002


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal